



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Mirtes de Santiago Araújo		
EMENTA: Indeferir autorização para Maria Mirtes de Santiago Araújo, exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil Monsenhor Francisco José de Oliveira, em Quixeré.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz		
SPU Nº 12305534-2	PARECER Nº 2055/2012	APROVADO EM: 22.10.2012

I – RELATÓRIO

Maria Mirtes de Santiago Araújo, brasileira, professora, mediante o processo nº 12305534-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil Monsenhor Francisco José de Oliveira, instituição situada na Rua Padre Joaquim de Menezes, 659, CEP: 62.920-000, Quixeré.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento;

II – declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela 10ª CREDE/Russas;

III – comprovante de experiência no magistério por mais de três anos;

IV – Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente não atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da autorização do exercício de direção da Escola de Educação Infantil Monsenhor Francisco José de Oliveira, em Quixeré, em favor da professora Maria Mirtes de Santiago Araújo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2055/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2012.

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE